



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Ciências Econômicas
Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração
Programa de Pós-Graduação em Administração

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-graduação

Subtítulo I

Dos Cursos Stricto Sensu

Capítulo I

Da Coordenação

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Subtítulo II

Dos Cursos Lato Sensu

Capítulo I

Da Coordenação

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Capítulo III

Da Oferta de Vagas

Capítulo IV

Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Título IV

Da Matrícula

Título V

Do Regime Didático

Capítulo I

Do Currículo

Capítulo II

Do Rendimento Escolar

Capítulo III

Da tese, da Dissertação e do Trabalho de Conclusão de Curso

Capítulo IV

Dos Graus Acadêmicos

Título VI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Título VII

Disposições Gerais e Transitórias

TITULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - O Centro de Pós-graduação e Pesquisas em Administração (CEPEAD) tem como objetivo formar pesquisadores, professores e especialistas em nível de pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e desenvolver pesquisas científicas de alto nível, promovendo a geração de conhecimentos e atuando como centro de excelência na área das Ciências Sociais Aplicadas, particularmente na área de Administração.

Art. 2º - A oferta dos Cursos de Pós-graduação pelo CEPEAD reger-se-á, além deste Regulamento, prioritariamente pelos Ordenamentos Básicos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação.

Art. 3º - A Pós-graduação a que se refere este Regulamento abrange os Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, nas diversas modalidades em que esses níveis são regulamentados, que levam, respectivamente, à obtenção do certificado de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor em Administração.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", em nível de Especialização, propõem-se a desenvolver habilidades e atitudes voltadas para a excelência da Administração, através do contato com situações reais e embasadas por consistente suporte conceitual.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" propõem-se a:

- I - formar professores habilitados que possam atender às necessidades do ensino superior na área das Ciências Administrativas;
- II - preparar pesquisadores no campo da Administração;
- III - capacitar profissionais com sólida formação em Administração para atuarem nas organizações.

Art. 4º - A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, podendo ser ofertada nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Parágrafo Único: Os cursos de Especialização oferecidos pelo CEPEAD envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso.

Art. 5º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Parágrafo Único: Os cursos de Mestrado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração envolverão a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Parágrafo Único: Os cursos de Doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração envolverão a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

TITULO II

Da Organização Administrativa

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração é administrado por um Colegiado, assessorado por um Conselho Consultivo.

Art. 8º - Compõem o Colegiado:

- I - O Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - O Subcoordenador do Programa;
- III - Representação docente de cada Linha de Pesquisa, na relação de 1 representante para 4 docentes ou fração do total de docentes da Linha;
- IV - representante(s) discentes, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º - O conselho Consultivo, presidido pelo Coordenador do Programa, deverá subsidiar o colegiado em decisões relevantes, tais como: criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa; estabelecimento de políticas para o processo seletivo; extinção de cursos já existentes ou criação de cursos e/ou programas; definição de critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa; estabelecimento de metas para o Programa; e em todas as atividades consideradas estratégicas para o Programa e priorizadas pelo próprio Conselho.

Art. 10 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 - A escolha dos membros do Colegiado do Programa será feita da seguinte forma:

I - Os membros docentes e seus suplentes serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

II - Os membros discentes e seus suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico da FACE, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12 - Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, com mandato vinculado ao dos titulares, sendo sua função substituir o titular em caso de impedimento.

Art. 13 - A renovação dos membros docentes do Colegiado será feita na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo Único - Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 14 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

IV - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

V - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;

VIII - propor ao Chefe de Departamento de Ciências Administrativas e a Diretoria da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento, de credenciamento e de descredenciamento dos docentes do Programa;

X - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, pedidos de credenciamento e de descredenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

- XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIII - indicar, dentre os membros que compõem o Departamento de Ciências Administrativas, Coordenadores Adjuntos de cursos sob sua responsabilidade, como os Cursos de Especialização *Lato Sensu* do CEPEAD, bem como de Mestrado e Doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter, respectivamente) e demais turmas fora de sede;
- XIV - apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVI - propor aplicação de recursos para aprimoramento acadêmico e profissional do corpo docente, discente e administrativo do Centro;
- XXVII - promover o alinhamento estratégico entre a estrutura de gestão do Centro e os seus objetivos fundamentais;
- XXVIII - propor alterações, inclusões e exclusões de cursos, de produtos e serviços que são de sua responsabilidade;
- XXIX - propor e fomentar projetos e relações interinstitucionais que visem o aprimoramento do Centro e de seus membros;
- XXX - propor, inovar e apoiar a estrutura funcional para capacitar o adequado desempenho do Centro;
- XXXI - propor, definir e apoiar formas de aplicação dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos do Centro;
- XXXII - propor a introdução de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;
- XXXIII - reavaliar e definir periodicamente as diretrizes e o Planejamento Estratégico do Centro.

Art. 15 - O Colegiado irá reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado constitui atividade preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino ou pesquisa.

§ 4º Perderá a condição de membro titular do Colegiado aquele que, sem causa justificada, e sem substituição pelo suplente, faltar a três reuniões subsequentes ou cinco intercaladas no transcorrer do ano letivo, ou tiver sofrido penalidade por infração compatível com a dignidade da vida universitária.

§ 5º De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 16 - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos entre os docentes membros do Colegiado, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- VI - coordenar os processos de seleção aos seus programas;
- VII - representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Programa.;
- VIII - designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;
- IX - supervisionar os trabalhos da secretaria do Programa;
- X - administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;
- XI - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- XII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado do Programa e à CPG;
- XIII - disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Centro, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades relevantes para o Programa;
- XIV - apresentar projetos de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;
- XV - implementar e gerir as decisões colegiadas.

Art. 18 - São atribuições do Subcoordenador do Colegiado:

- I - Colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II - Exercer a coordenação acadêmica adjunta dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;
- III - Substituir o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III **Do Funcionamento dos Cursos de Pós-graduação**

Subtítulo I **Dos Cursos Stricto Sensu**

Capítulo I **Da Coordenação**

Art. 19 - A coordenação didática dos Cursos de Mestrado e Doutorado será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituído conforme o disposto no Art. 8º deste Regulamento.

Capítulo II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 20 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes Permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes Colaboradores e Visitantes.

§ 1º Todos os docentes, Permanentes, Colaboradores e Visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e vincularem-se a uma, e apenas uma, Linha de Pesquisa.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Será permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 21 - Os critérios para credenciamento e reconhecimento bem como as atividades pertinentes às categorias de docentes são objeto de Resolução específica.

Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 3 (três) anos.

Art. 22 - Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, escolhido prioritariamente entre os internos do Departamento de Ciências Administrativas, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - supervisionar a participação do aluno nas atividades de monitoria e de treinamento em docência, conforme o disposto nos ordenamentos da UFMG;

V - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O orientador poderá ser substituído por outro, caso seja de interesse de uma das partes, com justificativa, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

Art. 23 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o aluno na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 24 - O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 8 (oito) estudantes, contabilizando-se todos os Programas de atuação do docente.

Art. 25 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Capítulo III Da Oferta de Vagas

Art. 26 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 27 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e obedecido ao disposto no art. 24 deste Regulamento;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo IV Da Inscrição e Admissão aos Cursos

Art. 28 - O processo seletivo será regido por Edital, elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o período letivo de ingresso.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV - *Curriculum vitae* elaborado na Plataforma Lattes;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 29 - Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;

- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de compreender texto em língua estrangeira;
- IV - comprovante atualizado de residência no Brasil.

Art. 30 - O Colegiado poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º Será considerado aluno com destacado desenvolvimento acadêmico aquele que:

- I - tiver obtido somente conceito A (ou B excepcionalmente) nas disciplinas cursadas, a critério do Colegiado, até o momento em que requerer a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- II - demonstrar produção científica representada por trabalhos apresentados em Congressos nacionais ou internacionais e/ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas, sendo os critérios de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa;
- III - estiver trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de Doutorado;
- IV - apresentar, preferencialmente, experiência docente e/ou profissional, em área afim com trabalho científico proposto como Tese de Doutorado.

§ 2º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a mudança de nível ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

Art. 31 - A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado, que emitirá parecer sobre a equivalência das atividades acadêmicas já concluídas pelo solicitante.

§ 2º Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 3º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III - histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV - ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V - Curriculum na Plataforma Lattes;
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII - Comprovante de vínculo atualizado com Curso de origem.

§ 4º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à sua identificação.

Subtítulo II
Dos cursos *Lato Sensu*
Capítulo I
Da Coordenação

Art. 32 - Os Cursos de Especialização oferecidos pelo CEPEAD vinculam-se ao Colegiado de Coordenação do Programa e são por ele geridos.

Art. 33 - A coordenação dos Cursos de Especialização será exercida por um Coordenador Adjunto indicado pelo Colegiado do Programa, dentre os docentes permanentes ativos vinculados ao Departamento de Ciências Administrativas.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador Adjunto dos Cursos de Especialização é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 34 - São atribuições do Coordenador dos cursos de Especialização:

I - coordenar a execução do(s) curso(s) de especialização, acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;

II - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

III - exercer a gestão acadêmica, administrativa das atividades vinculadas ao(s) curso(s) ofertado(s), reportando ao Colegiado os aspectos relevantes ao bom desempenho do programa;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo II Dos Docentes e da Orientação

Art. 35 - O corpo docente dos cursos de Especialização é constituído por portadores de Título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Por solicitação do Colegiado e a juízo da CPG, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de *curriculum vitae*.

Art. 36 - O corpo docente dos cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo Único - Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 37- Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um orientador aprovado pelo Coordenador do Curso;

Art. 38 - O orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes simultaneamente.

Capítulo III Da Oferta de Vagas

Art. 39 - A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 40 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção. O Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10

- (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
 - III - a infraestrutura física;
 - IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo IV **Da Inscrição e Admissão aos Cursos**

Art. 41 - O processo seletivo dos Cursos de Especialização será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - período letivo de ingresso.

§ 1º No caso da entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- III - Histórico Escolar da Graduação;
- IV - *curriculum vitae* elaborado segundo formato definido pelo Coordenador Adjunto dos Cursos de Especialização;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de Identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

§ 3º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 42 - Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 43 - A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Título IV **Da Matrícula**

Art. 44 - O aluno admitido em cursos de Pós-Graduação em Administração deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único - No caso de cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 3º do art. 22 deste Regulamento.

Art. 45 - Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art. 46 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento, o Colegiado ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado.

§ 3º Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 47 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado ~~de~~ deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

§ 2º No caso de Cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado.

Art. 48 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 49 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de Pós-Graduação ofertados pelo Programa.

Art. 50 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Título V Do Regime Didático

Capítulo I Do Currículo

Art. 51 - O Programa de Pós-Graduação em Administração oferece a área de concentração Administração.

Art. 52 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos; o de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou tese e sua respectiva aprovação.

Art. 53 - Os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de 35 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

I - Núcleo Obrigatório, composto de atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos do Programa, no qual os alunos deverão cursar 20 créditos;

II - Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar no mínimo 15 créditos, desses um mínimo de seis créditos em atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa, sendo que os nove créditos restantes podem ser cursados como atividades eletivas;

III - Núcleo de Atividades Especiais de Pós-graduação, nas quais o aluno deverá obter aprovação nas atividades de estágio em docência, de defesa do projeto de tese e de defesa da tese.

Parágrafo Único - Para Defesa do Projeto de tese, as aprovações nas disciplinas Tese I, Tese II e Tese III não serão exigidas.

Art. 54 - Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 24 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

I - Núcleo Obrigatório, composto por atividades acadêmicas obrigatórias para todos os alunos, no qual deverão cursar 12 créditos.

II - Núcleo Optativo, no qual os alunos deverão cursar no mínimo 12 créditos, desses um mínimo de seis créditos em atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa, sendo que os seis créditos restantes podem ser cursados como atividades eletivas;

III - Núcleo de Atividades Especiais de Pós-graduação, nas quais o aluno deverá obter aprovação nas atividades de estágio em docência, de defesa do projeto de dissertação e de defesa da dissertação.

Parágrafo Único - Para Defesa do Projeto de dissertação, não serão exigidas as aprovações nas disciplinas Dissertação I e Dissertação II.

Art. 55 - Os alunos dos Cursos de Especialização oferecidos pelo Programa deverão perfazer o mínimo de 25 créditos, elaborar e apresentar para uma Comissão Examinadora o Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 57- Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 58 - A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados, observado o disposto no Parágrafo segundo do 31 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Poderão ser conferidos os créditos relativos às disciplinas Dissertação I, Dissertação II, Projeto I, Projeto II, Projeto III, Tese I, Tese II, Tese III, mediante apresentação de trabalho final compatível com o previsto na ementa da disciplina, anuência prévia do orientador e aprovação final pelo Colegiado.

Art. 59 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único - O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados para seu nível de formação.

Art. 60 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 61 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Certificado de Especialista ou do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Capítulo II Do Rendimento Escolar

Art. 62 - Ao término de cada atividade acadêmica e dentro do período letivo da UFMG será feita apuração de rendimento das atividades desenvolvidas e de trabalho final.

Art. 63 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado o que obtiver conceitos E ou F.

§ 2º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Capítulo III

Da Tese, da Dissertação e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 64 - Após o cumprimento dos créditos curriculares exigidos por este Regulamento, os estudantes de Doutorado e de Mestrado deverão fazer a defesa de Projeto.

§ 1º A defesa do Projeto de Dissertação de mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo do terceiro semestre do curso.

§ 2º A defesa do Projeto de Tese de doutorado deverá ocorrer até o término do 1º semestre do 3º ano;

§ 3º O estudante de Mestrado defenderá seu Projeto de Dissertação para uma banca, composta de seu orientador e de 02 (dois) outros professores, designados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, com anuência do orientador.

§ 4º O estudante de Doutorado defenderá seu Projeto de Tese para uma banca composta de seu orientador e de 03 (três) professores, sendo, no mínimo, um externo à FACE, designados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, com anuência do orientador;

§ 5º A banca deverá avaliar a coerência entre metodologia, objetivo e teoria do projeto.

Art. 65 - Para realizar a defesa do Projeto de Dissertação ou Tese, o estudante deverá se inscrever na secretaria do curso no mínimo 20 (vinte) dias antes da data agendada, apresentando os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Cabe ao aluno providenciar a entrega dos exemplares aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 66 - Será considerado aprovado na defesa do Projeto o estudante que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Parágrafo Único - O Projeto de Dissertação ou Tese e o parecer da banca serão submetidos ao Colegiado para homologação.

Art. 67 - O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final de Curso de Especialização, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso ou pela Comissão Coordenadora, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, ou de trabalho final.

Art. 68 - A defesa da Dissertação ou Tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de Dissertação, a Comissão será constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um externo à UFMG;

§ 2º No caso de Tese, a Comissão indicada pelo Colegiado do Curso será constituída de 05 (cinco) membros portadores de título de Doutor ou título equivalente, dentre os quais o próprio orientador, sendo pelo menos dois membros externos à UFMG.

§ 3º No caso de coorientadores virem a participar da defesa da dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros da banca.

Art. 69 - A Comissão Examinadora terá um prazo máximo de quarenta e cinco dias para marcar a data da apresentação pública, a contar da data da entrega dos exemplares da Dissertação e da Tese.

Art. 70 - O candidato, formalmente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Colegiado as providências necessárias à defesa, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data agendada com a Comissão Examinadora, encaminhando os documentos exigidos pela Secretaria.

Parágrafo Único - O aluno deverá anexar ao material pelo menos um artigo com respectivo comprovante de submissão para publicação, produzido em conjunto com o orientador, resultante da dissertação ou tese.

Art. 71 - A Dissertação constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Administração e deverá:

I - relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;

II - basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;

III - apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 72 - A Tese constitui uma elaboração textual teórica e/ou empírica sobre tema relevante na área de Administração e deverá:

I - relacionar-se à linha de pesquisa para a qual o aluno foi selecionado;

II - apresentar uma contribuição original e relevante para a área de Administração;

III - basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio teórico e empírico do tema e da metodologia científica pertinente;

IV - apresentar clara delimitação do tema e argumentação que revele conhecimento aprofundado do aluno, bem como capacidade de conduzir projetos de pesquisa;

V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 73 - A defesa da dissertação ou tese far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, em sessão pública, presidida pelo orientador.

Parágrafo Único - em caso de impedimento justificado do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 74 - Quando da defesa pública, o candidato deverá expor inicialmente, o seu trabalho e responder à arguição da Comissão Examinadora, demonstrando domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias e espírito crítico investigativo.

Art. 75 - A comissão deverá reunir-se imediatamente após a apresentação pública, para discussão geral do trabalho e elaboração do parecer.

Art. 76 - Será aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 77 - No caso de reprovação na defesa da Dissertação ou da Tese, ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de seis meses.

Art. 78 - Após a defesa da dissertação ou tese o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para encaminhar à Secretaria do Programa:

I - Dois exemplares em mídia digital para divulgação na Biblioteca Digital da UFMG, salvo em arquivo formato PDF, bem como de outros documentos exigidos pela Secretaria do Programa;

II - A folha de aprovação do trabalho final assinada pela comissão examinadora, deverá ser encadernada com os exemplares definitivos da dissertação ou tese.

Art. 79 - A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização deverá ser realizada perante Comissão Examinadora, em sessão pública, composta por pelo menos dois membros do Programa CEPEAD.

Art. 80 - Será aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - No caso de reprovação **na apresentação do trabalho final** do Curso de Especialização, mediante proposta justificada pela Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do TCC no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Capítulo IV Dos Graus Acadêmicos

Art. 81 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas de atividades acadêmicas;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, de autoria individual, como definido neste Regulamento;

III - apresentar ao Colegiado, até 20 (vinte) dias após a data em que tiver sido apresentado o trabalho individual de conclusão de curso, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 82- Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12

(doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 créditos;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa do projeto de dissertação;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da defesa, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 83 - Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação (Ensaio Teórico);

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ser aprovado em defesa de projeto de tese;

V - ser aprovado na defesa de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

VI - apresentar ao Colegiado de Curso no prazo de 30 (trinta) dias, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no Curso.

Art. 84 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 85 - São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa a Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 86 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 87 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 88 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle

Acadêmico.

Título VI Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 89 - As atividades discentes de capacitação para a docência (Estágio em Docência) deverão ser desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado e de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, como define a Resolução vigente, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 90 - Programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

Título VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 93 - Para integrar-se com os Cursos de Administração, especialmente os oferecidos pelo Departamento de Ciências Administrativas e pela própria UFMG, o Programa de Pós-Graduação em Administração deverá:

- I - Incentivar a participação de seus docentes e dos alunos de graduação em programas de iniciação científica;
- II - promover atividades de divulgação dos trabalhos e conhecimentos desenvolvidos pela pós-graduação junto aos alunos da graduação;
- III - incentivar e promover eventos que possibilitem a participação de alunos da graduação;
- IV - estender aos alunos da graduação, sempre que pertinente, as atividades de cooperação desenvolvidas em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais;
- V - Promover atividades de integração com a educação básica.

Art. 94 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 95 - Este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de dois terços (2/3) do Colegiado, vigorando as alterações após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

**Aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de
Pós-Graduação em Administração em 05/11/2018**

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em 15/05/2019

Homologado pela Câmara de Pós-Graduação em 15/05/2019